

PORTARIA Nº 011/2026

**ESTABELECE O PRAZO PARA
ANÁLISE E CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA E PENSÃO
POR MORTE NO ÂMBITO DO
IPREM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Superintendente do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Três Marias, Minas Gerais, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.945/2005 e suas alterações, e considerando os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo administrativo, previstos nos arts. 5º, inciso LXXVIII, e 37, caput, da Constituição Federal, bem como a aplicação subsidiária da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica, previsibilidade e celeridade à análise dos requerimentos de aposentadoria formulados pelos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Três Marias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o IPREM proceda à análise e à concessão e/ou indeferimento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte requeridos pelos servidores segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Três Marias.

§1º O prazo de que trata o caput terá início a partir do recebimento, pelo IPREM, de toda a documentação necessária e correta à regular instrução do processo administrativo de aposentadoria.

Art. 2º Considera-se completa e correta, para os fins do art. 1º, a documentação que atenda integralmente às exigências previstas em checklist nas Instruções Normativas

do TCE/MG, Portaria MPS nº 1.400/2025, Portaria MTP nº 1.467/202 e demais normas vigentes, sem pendências que impeçam a regular análise do pedido.

Art. 3º Constatada a existência de pendência ou irregularidade documental, o IPREM notificará o(a) servidor(a)/beneficiário(a) para a respectiva complementação ou regularização, ficando o prazo previsto no art. 1º suspenso a partir da notificação, voltando a correr integralmente a partir do recebimento da documentação complementar ou regularizada.

Art. 4º Os prazos previstos nesta Portaria não se aplicam às hipóteses em que a demora na análise decorrer de fato exclusivamente imputável ao interessado ou de decisão judicial que suste ou determine a suspensão do processo administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

Três Marias, 11 de setembro de 2026.

MARIA DE FATIMA	Assinado de forma
SILVA FERRAZ	digital por MARIA DE
MENEZES:0572822	FATIMA SILVA FERRAZ
5616	MENEZES:05728225616
	Dados: 2026.09.11
	10:48:03 -03'00'

MARIA DE FÁTIMA SILVA FERRAZ MENEZES
SUPERINTENDENTE DO IPREM